



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2016

Processo Licitatório n.º 067/2015 Concorrência Pública n.º 002/2015

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à AV – Paulo VI, 1.759, Centro, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.308.734/0001-06, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Dr. Dorival Faria Barros, chefe do executivo Municipal, inscrito no CPF sob o n.º 279.855.716-04 e, portador da Carteira de Identidade de n.º 569.473-SSP/MG e do outro lado, a firma **CAF TRANSPORTES E UTILIDADES EIRELLI - ME**, estabelecida à Rua – Senhor dos Passos nº 278, Loja 5, CEP – 35.700-016, Centro Sete Lagoas – MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.992.198/0001-49, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Senhor Henrique Alves de Meireles Ferreira, inscrito no CPF sob o n.º 015.866.576-74, portador (a) da Carteira de Identidade de n.º MG- 18550.951 SSP-MG, têm entre si justos e acordados o presente contrato que se regerá segundo às normas da Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94, Lei 8987/95 e Lei Municipal nº 667/2015, bem como ao estabelecido no Edital de Licitação – Concorrência Pública n.º - 002/2015, aos termos da proposta vencedora e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Contrato a Outorga mediante regime de concessão, para prestação de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de concessão de acordo com as exigências do edital de concorrência nº 002/2015, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LICITAÇÃO

3. O presente contrato é lavrado a partir do cumprimento do processo licitatório, referente à concorrência pública n.º 002/2015, fundamentado nos termos da Lei Federal n.º 8666/93 c/c a Lei Federal nº 8987/98, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA: DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

4.1 Fazem parte deste instrumento contratual os seguintes documentos: edital de licitação e seus anexos e proposta da CONCESSIONÁRIA.

4.2 Serão incorporadas ao Contrato, mediante termos aditivos e/ou de ratificação, quaisquer modificações necessárias, ocorridas durante a sua vigência, para a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

5. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com o especificado no projeto básico, anexo I do edital de acordo com as exigências do edital e na proposta comercial da contratada, observando as seguintes obrigações:

5.1 manter seguro contra riscos de responsabilidade civil para passageiros e terceiros;

5.2 manter em ordem e atualizados os seus registros no órgão gerenciador e nos demais órgãos competentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.



- 5.3 informar ao órgão gerenciador as alterações de localização da empresa;
- 5.4 arquivar no órgão gerenciador, todas as alterações de seus atos constitutivos ou estatutários;
- 5.5 permitir o acesso dos fiscais credenciados do órgão de gerência, aos veículos e instalações, bem como daqueles designados pelo órgão gerenciador para examinar escrituração e proceder à tomada de suas contas;
- 5.6 possuir frota de veículos reserva para atender a necessidade do total de linhas determinadas pelo órgão de gerência;
- 5.7 dispor de carro socorro, próprio ou alugado, para reboque de veículos avariados na via pública;
- 5.8 informar ao órgão gerenciador os resultados contábeis de dados de custos que lhes forem solicitados;
- 5.9 remeter dentro dos prazos estabelecidos, os relatórios e dados exigidos pelo órgão gerenciador.
- 5.10 manter nos ônibus, à disposição dos usuários, Livro de Ocorrência e de Queixas, destinados às reclamações e registros de fatos que envolvam o veículo:
 - 5.10.1 o Livro de Ocorrência e Queixas será de uso obrigatório e adotará normas e especificações e padrão a serem estabelecidos pelo órgão gerenciador que manterá seu controle inclusive com a lavratura dos respectivos termos de abertura e encerramento;
 - 5.10.2 exibir no interior dos veículos avisos divulgando a existência do Livro de Registro de Ocorrência e Queixas.
- 5.11 observar rigorosamente os itinerários e programa de horários, aprovados pelo órgão gerenciador;
- 5.12 Manter sempre atualizados e em perfeitas condições os sistemas de controle de passageiros transportados, de quilometragem percorrida e de viagens realizadas, segundo as normas do órgão de gerência;
- 5.13 fornecer diariamente aos trocadores as moedas divisionárias, suficientes para restituir corretamente o troco ao usuário.
- 5.14 manter junto ao Poder Executivo Municipal, Câmara Municipal e, no interior de cada veículo, um livro para queixas identificado por um letreiro com os dizeres que indiquem esta situação.
- 5.15 prestar todas as informações solicitadas pelo poder público;
- 5.16 efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil e de qualquer natureza, elaborando demonstrativos mensais, semestrais e anuais, de acordo com o plano de contas, modelos e padrões determinados pelo Poder Público, de modo a possibilitar a fiscalização pública;
- 5.17 cumprir as normas de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa;
- 5.18 operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pelo operador e o Poder Público;
- 5.19 - utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares ou gerais pertinentes, e autorizado pelo poder público;
- 5.20 promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.



- 5.21 adequar a frota às necessidades do serviço, obedecidas às normas fixadas pelo Poder Executivo;
- 5.22 garantir a segurança e a integridade física dos usuários;
- 5.23 manter, durante a execução do contrato, equipe técnica compatível com as obrigações assumidas em razão do contrato.
- 5.24 assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.
- 5.25 manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação no processo licitatório, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.
- 5.26 apresentar anualmente balanços econômico-financeiros ao poder concedente.
- 5.27 efetuar o pagamento do ISSQN, em suas datas de vencimentos;
- 5.28 cumprir novos percursos ou horários impostos pela necessidade dos usuários e por determinação do CONCEDENTE e desde que haja viabilidade técnico-econômica;
- 5.29 transportar gratuitamente de acordo com a Lei Municipal nº 667/2015;
- 5.30 manter atualizado, junto ao poder concedente os dados da empresa bem como o endereço da mesma e do responsável por esta.
- 5.31 responsabilizar-se-á pela execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados no edital e seus respectivos anexos;
- 5.32 prestar o serviço delegado, de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.987/95 e alterações, bem como na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos regulamentos, neste edital e seus anexos e demais normas regulamentares aplicáveis, em especial;
- 5.33 responsabilizar pela operacionalização e custeio da comercialização de viagens quando feitas no veículo;
- 5.34 utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares ou gerais pertinentes;
- 5.35 garantir a segurança e a integridade física dos usuários;
- 5.36 cumprir as determinações do poder concedente para atendimento de operações especiais.
- 5.37 define-se operações especiais o atendimento a eventos pré-programados, tais como: "Operação Carnaval" e outros eventos de grande vulto, principalmente os eventos de grande proporção programados pela concedente;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- 6.1 planejar os serviços do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros;
- 6.2 autorizar e regular todas as linhas ou trechos de linha dos serviços de transporte coletivo urbano, terminais e paradas, que estejam dentro da zona urbana ou de expansão urbana do Município, disciplinando a sua inserção no espaço urbano do Município, especialmente quanto ao sistema integrado;
- 6.3 regulamentar e regular o Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, observando-se as seguintes diretrizes:
 - a) cumprir e fazer cumprir as disposições que regem o Serviço, bem como as cláusulas do contrato;
 - b) fiscalizar e controlar permanentemente a prestação do serviço;
 - c) aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.



- d) intervir na concessão, nos casos e condições previstos na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- e) extinguir a concessão nos casos previstos nesta e outras leis e no contrato;
- f) homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas, mediante as normas pertinentes e os contratos;
- g) zelar pela boa qualidade do serviço, observadas as condições de eficiência, regularidade, segurança, rapidez, continuidade, conforto, modicidade tarifária, manutenção dos equipamentos, atualidade tecnológica e acessibilidade, particularmente para pessoas com deficiência, idosos e gestantes;
- h) receber, apurar e solucionar denúncias e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
- i) estimular o aumento da produtividade dos serviços e da preservação do meio ambiente;
- j) implantar mecanismos permanentes de informação sobre os serviços prestados para facilitar o seu acesso aos usuários.

6.4 Para o exercício das atribuições dispostas neste capítulo, o poder público poderá contratar serviços especializados de empresas de engenharia e de arquitetura consultivas, mediante prévio procedimento licitatório, aplicando-se as regras previstas nesta lei e as demais disposições legais federais e municipais pertinentes.

6.5 Compete ao Poder Executivo Municipal a determinação dos reajustes tarifários, através de Decreto, conforme o previsto na Lei Municipal nº 667/2015 e das cláusulas do Equilíbrio Financeiro contidas no edital de licitação para concessão objeto desta Lei;

6.6 Editar normas operacionais, em conformidade com as políticas e estratégias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes;

6.7 Compor ou arbitrar conflitos entre as concessionárias, usuários e Poder Público, lavrando termos de ajustamento de conduta;

6.8 Coordenar, supervisionar e fiscalizar as concessões, as autorizações e os contratos de prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros;

6.9 Coibir a prática de serviços de transporte de passageiros não concedidos;

6.10 Garantir a observância dos direitos dos usuários e demais agentes afetados pelo serviço de transporte sob seu controle, reprimindo eventuais infrações;

6.11 Acompanhar a execução dos contratos e analisar seu equilíbrio econômico-financeiro, adotando as medidas que se fizerem necessárias.

6.12 Aprovar a revisão do valor das remunerações, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, quando for o caso;

6.13 Acompanhar o desenvolvimento tecnológico e organizacional dos serviços públicos de transporte e de outras atividades que os afetem, opinando quanto à viabilidade e às prioridades técnicas, econômicas e financeiras dos projetos pertinentes ou afetos ao sistema de transporte coletivo de passageiros;

6.14 Definir parâmetros e padrões técnicos para a prestação de serviço adequado, considerando as especificidades de cada modalidade e de cada contrato ou instrumento de outorga;

6.15 Promover pesquisas, levantar dados e elaborar estudos para subsidiar suas decisões;

6.16 Elaborar editais e minutas de contrato, conduzir e homologar os processos licitatórios;

6.17 A fiscalização dos pagamentos dos tributos devidos pela concessionária, advindo do transporte público coletivo urbano de passageiros ao Poder Concedente será realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.



CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBCONCESSÃO, TRANSFERÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

7. É vedado ceder, locar ou transferir a concessão de prestação do serviço objeto deste contrato, sendo que o descumprimento desta cláusula ensejará a extinção da concessão com consequente rescisão do contrato por ato unilateral do poder concedente, sem direito a qualquer indenização.

7.1. A denúncia deste contrato de concessão poderá ocorrer por um dos seguintes motivos:

7.1.1 mútuo acordo entre as partes;

7.1.2 resgate ou encampação da concessão;

7.1.3 cassação da concessão;

7.1.4 falência ou insolvência da concessionária;

7.1.5 extinção da empresa concessionária, quando se tratar de pessoa jurídica, ou morte do titular, quando se tratar de firma individual;

7.1.6 superveniência da Lei ou decisão judicial que caracterize inexecutabilidade do contrato.

7.2. Na ocorrência de mútuo acordo, as partes decidirão sobre as condições e prazo para a paralisação dos serviços, ficando vedada a interrupção do serviço à população.

7.3. O resgate ou encampação é a retomada dos serviços pelo concedente na vigência do prazo contratual, por motivo de conveniência ou interesse administrativo devidamente comprovado, mediante Lei autorizativa específica e justa e prévia indenização em moeda corrente.

7.4. A cassação é a sanção aplicável por inadimplência de cláusulas contratuais, falta grave ou perda dos requisitos de idoneidade moral ou de capacidade financeira, técnica, operacional ou administrativa da concessionária.

7.5. Não constituirá causa de indenização a extinção da concessão pelos motivos constantes dos subitens 7.1.3, 7.3.4, 7.1.5 e 7.1.6.

7.6. A transformação da natureza jurídica da sociedade e as alterações de sua razão social não se equiparam à extinção da concessionária, para os efeitos de denúncia do contrato de concessão.

7.7. Se a denúncia deste contrato decorrer de Lei, serão aplicadas as condições para rescisão por mútuo acordo; se decorrer de decisão judicial, observar-se-á o que dispuser a decisão.

7.8. Ocorrerá a caducidade da concessão no caso em que for imposta à concessionária sanção por inadimplemento reiterado das normas contratuais ou de natureza grave, gerando, em consequência a inabilitação superveniente para continuidade da realização do serviço.

7.9. A aplicação da penalidade prevista nesta cláusula dependerá de instauração de Processo Administrativo, em que será assegurada a ampla defesa à concessionária.

CLÁUSULA OITAVA: DA INTERVENÇÃO

8.10 Concedente poderá intervir no serviço, em caso de grave perturbação de ordem pública e nos casos de paralisação notoriamente injusta, por parte da empresa concessionária.

8.1.1 A intervenção far-se-á por decreto do Prefeito Municipal que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.



8.1.2 Ao intervir no serviço, o Município o assumirá total ou parcialmente, por meio de pessoal e veículos próprios ou de terceiros, bem como assumirá o controle total ou parcial das garagens, oficinas, veículos, material e pessoal da empresa operadora.

8.1.3 A receita auferida durante o período de intervenção reverterá aos cofres do Concedente que, durante esse mesmo período assumirá o custeio do serviço.

8.1.4 A intervenção não exclui a aplicação das sanções que a empresa operadora estiver sujeita.

8.1.5 Declarada a intervenção, o poder público deverá, no prazo de 30 (Trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidade, assegurado o direito à ampla defesa e o contraditório.

8.1.6 Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada a sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

8.1.7 O procedimento administrativo a que se refere neste edital deverá ser concluído no prazo de até 180 (Cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, aplicando-se o disposto no item 8.1.6.

8.1.8 Do eventual exercício do direito de intervenção, não resultará para o concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, compromissos ou obrigações da empresa, quer para com seus empregados, quer para com seus sócios, acionistas ou interessados ou para com terceiros, exceto os previstos no item 8.1.3.

8.1.9 Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE CONCESSÃO

O prazo da concessão será de 15 (quinze) anos, contados da data da assinatura do contrato, desde que o concessionário tenha avaliação satisfatória dos serviços prestados a serem acompanhados anualmente e de acordo com a vontade do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS

A concessionária será remunerada pela receita tarifária arrecadada através da cobrança da tarifa fixada no valor de R\$1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos) e o reajuste deverá ocorrer de acordo com a cláusula décima segunda deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO VALOR CONTRATUAL

O valor contratual estimado anual é de R\$703.154,40 (setecentos e três mil e cento e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), equivalente ao somatório do valor presente da remuneração anual estimada do contrato de concessão, durante o período contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

12 Constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do artigo 10º da Lei nº 8.987/95 e alterações, as condições objeto da proposta da licitante, incluindo as informações e pressupostos contidos no item 11 do edital do PL nº 067/2015, Concorrência nº 002/15.

12.1 Respeitado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 9º da Lei nº 8.987/95 e alterações, são pré-requisitos essenciais para fundamentar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão fatos ou causas que sejam:

12.1.1. imprevisíveis;

12.1.2. estranhos à vontade do Poder Concedente ou da Concessionária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.



12.1.3. inevitáveis; e,

12.1.4. causadores de significativo e irreversível desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.2. No caso de iniciativa da concessionária, o pleito deverá ser protocolado por meio de requerimento fundamentado, arrolando os dados e argumentos qualitativos e quantitativos justificadores do desequilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14. O não atendimento das exigências deste edital, projeto básico e contrato no decorrer da concessão acarretará as penalidades previstas em contrato, edital e projeto básico, além daquelas decorrentes das Leis 8.666/93, 8987/95 e demais normas que tratem do assunto.

14.1 Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte da concessionária e seus empregados ou prepostos, de normas estabelecidas no contrato de concessão, nas Leis 667, de 10 de agosto de 2015, 8987/95, 8666/93 e demais normas e instruções complementares pertinentes ao assunto.

14.2 Os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência escrita;

II - multa;

III - interdição do veículo;

IV suspensão da execução dos serviços e conforme o caso;

V cassação da concessão, da permissão ou autorização.

14.3. Cometidas simultaneamente, duas ou mais infrações, aplicar-se-ão cumulativamente as penalidades previstas para cada uma delas.

14.4. Será considerado como reincidente o infrator que nos 06 (Seis) meses imediatamente anteriores, tenha cometido qualquer infração, capitulado no Código Disciplinar instituído por Regulamento.

14.5. A reincidência será punida com o dobro da multa aplicada à infração.

14.6.A competência para a aplicação de penalidade será:

I do órgão de gerência do Município, para as previstas na clausula décima quarta, incisos I, II E III deste contrato;

II do Prefeito Municipal para as demais incisos.

14.7. A autoridade competente poderá agravar ou atenuar a penalidade prevista, considerando os antecedentes do infrator e as circunstâncias e consequências da infração.

14.8. A multa de que trata o inciso II será fixada observando-se um mínimo de R\$1.000,00 (Um mil reais) e um máximo de R\$100.000,00 (Cem mil reais), aplicada de acordo com a gravidade da falta, o prejuízo ao sistema de transporte público e o dano ao usuário.

14.8.1 O valor da multa de que trata esta cláusula deve ser atualizado anualmente aplicando-se o INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme ato do Poder Público.

14.9.A interdição ou a apreensão do veículo ocorrerá quando a fiscalização do órgão gerenciador do Município constatar que o mesmo não oferece condições técnicas normais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.



para execução dos serviços, colocando em risco a segurança dos usuários ou de terceiros, ou por inobservância das normas regulamentares.

14.9.10 veículo apreendido ou interdito somente será liberado após a correção das irregularidades apontadas pela fiscalização.

14.10.A pena de suspensão será aplicada após a ocorrência de faltas graves em curto período, inadimplência, atos ou omissões graves ocorridas na administração da empresa transportadora.

14.11. Consideram-se como falta grave na prestação de serviços:

I- redução superior a 10% (dez por cento) do número de veículos estipulados para operação da linha, por período superior a 02 (Dois) dias consecutivos, sem autorização do órgão de gerência;

II - reiterada inobservância de itinerários ou frequências, fixados pelo órgão gerencial;

III - má qualidade na execução do serviço, por manifesta negligência.

14.12. A suspensão, aplicada por ato do Poder Executivo, acarretará a intervenção na empresa Concessionária, para garantia de continuidade dos serviços.

14.13. O prazo de suspensão não poderá ultrapassar de 90 (Noventa) dias.

14.14. A pena de cassação, assegurando-se a ampla defesa, será aplicada à empresa que:

I - tenha sofrido mais de uma pena de suspensão em um período de 12 (Doze) meses.

II - tenha perdido os requisitos de idoneidade e capacidade financeira, operacional e administrativa;

III - apresentar elevado índice de acidentes, por problemas de manutenção, ou por culpa e dolo de seus operadores;

IV - tenha provocado paralisação de atividades, com fins reivindicatórios ou não.

14.15.Quando forem aplicadas multas, os infratores terão o prazo de 15 (Quinze) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, para efetuar o pagamento.

14.16. A falta de pagamento da multa no prazo previsto neste contrato, implicará em acréscimo de 10% (Dez por cento) por mês ou fração, sobre o respectivo valor, até o máximo de 50% (cinquenta por cento).

14.17.No caso da 14.15, decorridos 30 (Trinta) dias, sem que a multa seja paga, ou não houver pedido de reconsideração da mesma, ficará caracterizada a situação da inadimplência, aplicando-se a pena de suspensão.

14.18.No prazo de 15 (Quinze) dias do recebimento da notificação, o infrator poderá requerer à Junta Administrativa de Infrações e Recursos, a reconsideração da penalidade, admitindo-se a atribuição de efeito suspensivo.

14.18.1. Se indeferido o requerimento de reconsideração, poderá ainda ser interposto recurso ao Prefeito Municipal, em última instância administrativa, no prazo de quinze dias, contados da ciência da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

15 O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 e seguintes da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.1. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI, só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

15.2. A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art. 80 da Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Para dirimir dúvidas que possam surgir com referência ao presente Contrato de Concessão, fica eleito o foro da cidade de ITAPECERICA, Estado de Minas Gerais, renunciando as partes a qualquer outro.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, impressas de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e a tudo presentes, para que produza todos os seus efeitos legais.

SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, 11 de janeiro 2016.

DORIVAL FARIA BARROS
Pela CONCEDENTE:
MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO
DO OESTE - MG

HENRIQUE ALVES DE MEIRELES FERREIRA
Pela CONCESSIONÁRIO:
CAF TRANSPORTES E UTILIDADES EIRELLI

TESTEMUNHAS:

NOME _____ - CPF _____

NOME _____ - CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.



O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MG, torna público o extrato do contrato nº 04/2016. Objeto –Constitui objeto do presente Contrato a Outorga mediante regime de concessão, para prestação de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE - MG .Vigência – 15 anos. Valor estimado mensal – R\$703.154,40 (setecentos e três mil e cento e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), equivalente ao somatório do valor presente da remuneração anual estimada do contrato de concessão, durante o período contratual.Dorival Faria Barros – Prefeito Municipal